

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE ITAÚBA Vara Única 04/09/2017

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Processo: 514-22.2013.811.0096 Código: 71231 Vir Causa: 20.000,00 Tipo: Cível

Espécie: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais>Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Polo Ativo: VERNEI MILTON BOELTER

Polo Passivo: CLE CIR DA SILVA

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s):

CLE CIR DA SILVA (Inventariado), brasileiro(a), Endereço: Parte Sem Endereço (aguardando Regularização), Cidade: Itaúba-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos herdeiros do ausente, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, bem como para habilitarem-se nos presentes autos (Art. 745, S 20 , do CPC/2015).

Resumo da Inicial: VERNEI MILTON BOELTER, vem apresentar o RESUMO em AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de Clecir da Silva: No dia 02 de Abril de 2003, faleceu "Ab Intestat", a senhora Clecir da Silva. A falecida deixou UM bem a ser inventariado: 01 (um) imóvel residencial localizada nessa cidade de Itaúba, na Av. Treze de Maio, no 472, Centro, composta pelos imóveis descritos nas matrículas 2187 e 2188, do Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Colíder, avaliados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), encontrando-se na posse e administração do declarante Vernei Milton Boelter. Deixou os seguintes herdeiros: Tiago da Silva, Fabiano da Silva e Jaison da Silva, já qualificados. Não há dívidas ativas nem passivas a declarar conforme documentos juntados. Cumpre ressaltar que, de livre e espontânea vontade, os senhores Tiago da Silva, Fabiano da Silva e Jaison da Silva abriram mão de seus quinhões hereditários em favor do ora inventariante e adquirente VERNEI MILTON BOELTER, o qual comprou o imóvel dos herdeiros, tornando-se, assim, o único proprietário do bem do espólio. Diante do acima exposto, requer o inventariante seja deferido o Plano de Partilha, nos termos das Escrituras Públicas, ordenando esse nobre Juízo a expedição de um único formal de partilha, abrangendo a totalidade dos bens do espólio, em favor do senhor VERNEI MILTON BOELTER, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. n o 3.375.521-O/PR e do CPF n o 411.091.711/53, residente e domiciliada na Av. 13 de Maio, no 472, Centro, Itaúba-MT, em atenção ao princípio da celeridade da Justiça, haja vista ser ele o comprador do imóvel ora inventariado, não havendo a necessidade da transferência dos quinhões para os anteriores herdeiros. Termos em que, Pedem Deferimento. Sinop, 4 de setembro de 2017. João Saulo da Silva Colmati- ADVOGADO -

Despacho/Decisão: Vistos.(I) DEFIRO a abertura do inventário, postergando o recolhimento das custas processuais diante do fato de que, embora não sejam os herdeiros beneficiados pela Justiça Gratuita, plausível a alegação de que o patrimônio integrante da herança está indisponível.(II) NOMEIO Vernei Milton Boelter como inventariante que, intimado da nomeação, prestará, dentro de cinco (05) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, bem como, para apresentar as primeiras declarações no prazo de vinte (20) dias, tomando-se por termo. (III) CITEMSE, após, o órgão do Ministério Público e os interessados não-representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública Estadual (CPC, artigo 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em vinte (20) dias (CPC, artigo 1.002) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, artigo 1.008), manifestando-se expressamente. (IV) CITE-SE, também, o(s) outro(s) herdeiro(s), se já não estiver(em) representado(s) por advogado. Caso comporte citação editalícia, desde já consigno o prazo de vinte dias. (V) Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (CPC, artigo 1.001) e digam, em dez (10) dias (CPC, artigo 1.012). (VI) Se concordes, ao cálculo e digam, em cinco (05) dias (CPC, artigo 1.013).CUMpra-se, expedindo-se o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no 'lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Augusto Ramires Nunes Ormond, digitei.

Itaúba, 04 de setembro de 2017

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: abca6e99

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar